

## **CAPADR**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### **REUNIÃO DELIBERATIVA Ordinária**

#### **Quarta-FEIRA 09/05**

**LOCAL: Anexo II, Plenário 06** - Eleição de Presidente e Vice-Presidente as 10h, sessão ordinária 10:30

- 1 **REQUERIMENTO Nº 550/18** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que “requer o aditamento de convidados para debater a importância cultural dos queijos artesanais para o Brasil”.  
**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL**
- 2 **REQUERIMENTO Nº 551/18** - do Sr. Alceu Moreira - que “requer a inclusão de convidados na audiência pública aprovada através do requerimento 539/2018, nesta comissão, para debater a respeito da Conferência das Partes 8 (COP8) da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco (CQCT) que acontecerá em Genebra, Suíça”.  
**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL**
- 3 **REQUERIMENTO Nº 552/18** - do Sr. Jerônimo Goergen - que “requer a realização de Audiência Pública, na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimentos, para prestar esclarecimento acerca das manifestações do Sr. Ivandré Silva, Secretário-Adjunto de Política Agrícola e Meio Ambiente da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF - em reunião no dia 23/04/2018”.  
**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL**
- 4 **PROJETO DE LEI Nº 4.576/16** - do Sr. Edinho Bez - que “altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos”.  
RELATOR: Deputado LUIZ NISHIMORI.  
PARECER: pela aprovação.  
**DESPACHO:** CAPADR è CCJC (Plenário/Tramitação: Ordinária)  
**CABE VISTA: SIM**  
**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**  
**ARGUMENTAÇÃO:** regramento mais rígido para a venda direta de produtos orgânicos trará benefícios para os produtores que verdadeiramente investem e observam os preceitos da agricultura orgânica, assim como para os consumidores, que contarão com maior garantia dos produtos que adquirem.

**PROJETO DE LEI Nº 6.796/13** - do Sr. Jhonatan de Jesus - que “altera o art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.”” (Apensado: PL 6835/2013)

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: O prazo será de 5 (cinco) anos.

5 RELATOR: Deputado JOSUÉ BENGTON.

PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6835/2013, apensado.

**DESPACHO:** CINDRA è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**

**ARGUMENTAÇÃO:** A proposta perdeu o objeto já que o dispositivo a que se pretende alterar foi modificado recentemente pela MP 759 (Lei nº 13.465, de 2017)

**PROJETO DE LEI Nº 7.586/14** - do Sr. Jorge Tadeu Mudalen - que “dispõe sobre a normatização das feiras livres espalhadas em todo o país quanto à disposição dos produtos, conservação, identificação, informação quanto à origem, e sistema de produção agro ecológico ou convencional e dá outras providências”. (Apensado: PL 6629/2016)

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6629/2016, apensado.

6 **DESPACHO:** CDC è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**

**ARGUMENTAÇÃO:** A legislação em vigor no Brasil já estabelece os instrumentos necessários à garantia de qualidade dos alimentos produzidos e comercializados no Brasil. Dessa forma, as normas propostas nas proposições analisadas são redundantes, tendo em vista do que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

**PROJETO DE LEI Nº 1.486/15** - do Sr. Afonso Florence - que “dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO.

PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo.

**DESPACHO:** CCULT è CINDRA è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

7 **ORIENTAÇÃO: CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR**

O relator inclui no substitutivo a possibilidade de as populações extrativistas realizarem agricultura e criação de animais, algo que deturparia o conceito extrativista. Essa possibilidade ainda criaria uma desigualdade no tratamento dessas populações em relação aos agricultores, já que os extrativistas poderiam se duplamente beneficiados pelas políticas destinados a agricultura e ao extrativismo.

**PROJETO DE LEI Nº 5.651/16** – da Sra. Tereza Cristina – que “altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos”.

RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.

PARECER: pela aprovação.

**8** **DESPACHO:** CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**

**ARGUMENTAÇÃO:** A proposição intenta aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, contribuindo para a eficiência de tão importante setor e concorrendo para o crescimento da atividade econômica brasileira.

**PROJETO DE LEI Nº 7.469/17** – do Sr. Fernando Monteiro – que “altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que “Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências”, para permitir a repactuação das dívidas de operações de crédito rural, com recursos oficiais, contratadas até 31 de dezembro de 2016, concedendo carência de três anos”.

RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

PARECER: pela aprovação, com emendas.

**9** **DESPACHO:** CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**

Estende a data limite dos contratos de crédito rural a serem repactuados de 31 de dezembro de 2011 para 31 de dezembro de 2016. Por limitação orçamentária, o relator propõe o estabelecimento de um limite do valor da dívida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mutuário, com prazo de carência de dois anos, aplicando-se taxas prefixadas de juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano e prazo de amortização de seis anos.

**PROJETO DE LEI Nº 8.353/17** – do Sr. Heuler Cruvinel – que “dispõem sobre concessão isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por Produtores Rurais, e demais providencias como dispõe”. (Apensado: PL 8604/2017)

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.989, de 1995.

RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.

**10** **PARECER:** pela aprovação deste, e do PL 8604/2017, apensado, com substitutivo.

**DESPACHO:** — è — è — (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**

**ARGUMENTAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 8.426/17** - do Sr. Augusto Carvalho - que “acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.

EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da indenização pela terra nua na hipótese de desapropriação para reforma agrária.

RELATOR: Deputado NEWTON CARDOSO JR.

PARECER: pela aprovação.

11

**DESPACHO:** CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)

**CABE VISTA: SIM**

**ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR**

(hipótese de desapropriação para reforma agrária) Garante a indenização pela terra nua abrange também a cobertura florística, ressalvado a avaliação em separado desta última nas hipóteses em que ficar comprovada sua efetiva e lícita exploração econômica pelo proprietário expropriado. Ou seja, se ficar provado o uso econômico da cobertura preservada por lei, essa também deve ser indenizada.